

Política de Medidas Disciplinares



LIVOLTEK



 		TÍTULO	CÓDIGO	
		Política de Medidas Disciplinares	PT-INT-008	
POLÍTICA	N° de Página: 1/5		VERSÃO	DATA
			00	09/03/23

CÓPIA NÃO CONTROLADA

 		TÍTULO		CÓDIGO	
		Política de Medidas Disciplinares		PT-INT-008	
VERSÃO	DATA				
00	09/03/23				
POLÍTICA	Nº de Página: 2/5				

1. Objetivo

A presente Política tem por objetivo regulamentar os procedimentos para aplicação de medidas disciplinares em relação ao descumprimento dos princípios, normas e valores do Grupo Hexing, devendo ser seguida por todas as partes interessadas.

2. Aplicação

As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes de conduta estabelecidas no Código de Conduta e aplicam-se a todas as empresas do Grupo Hexing no Brasil, incluindo suas controladas, coligadas e subsidiárias, bem como a todos os membros da alta administração, colaboradores, fornecedores e terceiros, a menos que, por exigência de legislação local, normas mais restritivas venham a ser desenvolvidas.

3. Definições

Código de Conduta: conjunto de princípios, valores e normas que regem as relações do Grupo Hexing com todos os seus *stakeholders*.

Comitê de Ética: órgão de natureza multidisciplinar e independente, cuja finalidade é promover a legitimação, o respeito, o cumprimento e o aprimoramento constantes dos Valores Corporativos e do Código de Conduta adotado pela Eletra Energy.

Colaboradores: pessoas físicas com vínculo empregatício junto ao Grupo Hexing e que se reportem a algum membro da alta administração.

Medida Disciplinar: é a aplicação de uma advertência (verbal ou escrita), suspensão ou dispensa por ou sem justa causa do empregado, em função de conduta que viole as diretrizes desta política, o Código de Conduta e/ou demais documentos normativos do Grupo Hexing.

Membros da alta administração: pessoas físicas ou jurídicas e prepostos de pessoas jurídicas que tenham o poder de gestão sobre os negócios do Grupo Hexing. São exemplos os conselheiros de administração, diretores, superintendentes e gerentes.

Infração: é a ação ou omissão considerada irregular, passível de punição.

4. Detalhamento do processo

4.1 Disposições Gerais

Os Membros da alta administração e demais colaboradores devem comunicar, o mais breve possível, o conhecimento ou a suspeita de práticas de atos ilegais, ilícitos e antiéticos ao seu superior imediato, quando possível, ou ao Comitê de Ética, por meio do Canal de Denúncias disponibilizado pela Eletra Energy.

Caberá ao Comitê de Ética, de acordo com as competências determinadas no Regimento Interno do Canal de Denúncias, realizar as apurações ou investigações das ocorrências de denúncias e de suspeitas relativas a: atos contrários à Lei, violações ao Código de Conduta, normas internas e outras, desvio de conduta, conflito de interesses, fraude, corrupção,

 		TÍTULO		CÓDIGO	
		Política de Medidas Disciplinares		PT-INT-008	
VERSÃO	DATA				
00	09/03/23				
POLÍTICA	Nº de Página: 3/5				

irregularidades previstas na Lei nº 12.846/2013, favores e presentes inadequados e, quando necessário, comunicar aos gestores responsáveis e seus respectivos diretores, de modo que sejam adotadas as providências cabíveis.

O Comitê de Ética é o órgão responsável pela definição das medidas disciplinares, em razão do descumprimento do Código de Conduta, cabendo ao gestor imediato do infrator a aplicação da penalidade reportada.

4.2 Responsabilidades dos Membros da Alta Administração

Tendo em vista o aprimoramento continuado do clima e da cultura organizacional, as relações hierárquicas devem ser respeitadas e tratar, somente, de competências técnicas e comportamentais relacionadas diretamente às atividades executadas pelo colaborador, com o objetivo de cumprir suas funções no Grupo Hexing.

É obrigação dos membros da alta administração incentivar, orientar e prover as condições para que os colaboradores conheçam, compreendam e pratiquem as diretrizes desta Política.

5. Medidas Disciplinares

5.1 As medidas disciplinares passíveis de aplicação pelo Grupo Hexing:

- I. Aos seus colaboradores com vínculo empregatício (empregados e jovens aprendizes):
 - a. Advertência Verbal: conversa entre o gestor e o colaborador autor do desvio de conduta, com a finalidade de alertá-lo e aconselhá-lo a como proceder para não repetir a falta, além de exigir retificação ou retratação de conduta. Poderá ser incluído, na orientação, o compromisso do colaborador em realizar um treinamento e/ou curso, mesmo que seja por meio de plataforma de ensino à distância - EAD, sobre o tema objeto da infração, se for o caso.
 - b. Advertência Escrita: procedimento, sob forma de documento, no qual o colaborador autor do desvio de conduta é advertido, formalmente, sobre a sua falta.
 - c. Suspensão: ato de suspensão das atividades laborativas, sem vencimentos, do colaborador autor do desvio de conduta, por um período de um a trinta dias corridos, de acordo com a gravidade do desvio de conduta.
 - d. Desligamento sem Justa Causa: rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador; e
 - e. desligamento com Justa Causa: rescisão do contrato de trabalho com justa causa, com base no Artigo nº 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devidamente comprovada, por iniciativa do empregador.
- II. Aos seus estagiários:
 - a. Advertência Verbal: conversa entre o gestor e o estagiário autor do desvio de conduta, com a finalidade de alertá-lo e aconselhá-lo a como proceder para não repetir a falta, além de exigir retificação ou retratação de conduta. Poderá ser incluído, na orientação, o compromisso do estagiário em realizar um treinamento e/ou curso, mesmo que seja por meio de plataforma de ensino à distância - EAD,

 		TÍTULO		CÓDIGO	
		Política de Medidas Disciplinares		PT-INT-008	
VERSÃO	DATA				
00	09/03/23				
POLÍTICA	Nº de Página: 4/5				

sobre o tema objeto da infração, se for o caso; e

b. Encerramento do contrato de estágio.

III. Aos terceirizados que prestam serviços ao Grupo Hexing:

a. Comunicação ao prestador de serviços responsável pelo terceirizado, sobre seu desvio de conduta para que o prestador aplique, se considerar pertinente, medidas disciplinares ao terceirizado autor do desvio de conduta; e

b. solicitação ao prestador de serviços responsável pelo terceirizado a sua substituição e não mais alocação em unidades da empresa, de forma temporária ou permanente.

As medidas disciplinares, nos casos de desvio de conduta, relacionados aos colaboradores com vínculo empregatício, serão aplicadas, considerando a gravidade da conduta e a reincidência, conforme abaixo:

1ª Ocorrência: advertência verbal.

2ª Ocorrência: advertência escrita, suspensão ou rescisão sem justa causa; e

3ª Ocorrência: suspensão, rescisão do contrato de trabalho sem ou com justa causa.

Ao se aplicar uma medida disciplinar, deverá ser avaliada a natureza e a gravidade da infração cometida, considerando o histórico profissional do colaborador e a reincidência da infração (eventuais agravantes e/ou atenuantes).

Em razão da gravidade da conduta ou de sua reincidência, ou quando afetar os ativos intangíveis do Grupo Hexing, sua reputação ou imagem no mercado ou junto aos acionistas e clientes, a empresa poderá optar pela aplicação de sanções mais severas do que as sugeridas nesta política, bem como não seguir a ordem de aplicabilidade sugerida acima.

5.2 Procedimentos para Aplicação da Medida Disciplinar

O membro da alta administração ou gestor responsável, apoiado pela Área de Recursos Humanos, deverá realizar reunião de alinhamento com o colaborador infrator com vínculo empregatício, realizando os procedimentos listados abaixo, no momento da aplicação de uma medida disciplinar:

- a. Garantir a confidencialidade do procedimento e evitar exposição do colaborador autor perante os demais colaboradores e terceiros.
- b. Agir com transparência e objetividade.
- c. Evitar qualquer juízo de valor do colaborador autor que receberá a medida disciplinar.
- d. Informar o colaborador sobre os prejuízos que causou, ou que poderia ter causado para o Grupo Hexing, seus colegas, para si próprio ou para *stakeholders* da empresa.
- e. Alertar o colaborador sobre as medidas que poderão ser aplicadas em caso de reincidência.
- f. Determinar ao colaborador, sempre que possível, a melhor forma de reparar os danos causados.

 		TÍTULO		CÓDIGO	
		Política de Medidas Disciplinares		PT-INT-008	
VERSÃO	DATA				
00	09/03/23				
POLÍTICA	Nº de Página: 5/5				

- g. Capacitar e conscientizar os demais colaboradores, de forma preventiva, para evitar novas ocorrências similares ou reincidência; e
- h. registrar a medida disciplinar aplicada no módulo de desempenho do sistema de gestão de pessoas.

6. Interrupção Imediata da Conduta Lesiva

Caso o desvio de conduta denunciado, a ser apurado pelo Comitê de Ética, esteja entre as hipóteses previstas na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), ou nos casos denunciados de fraude ou identificados por auditoria (interna ou externa) ou por outra área, que sejam apurados em Processo Administrativo Interno, o membro da alta administração ou colaborador com vínculo empregatício denunciado deverá ser afastado das suas funções, imediatamente, até que seja feita a preservação de todas as informações necessárias para apuração do possível ilícito e colaboração com as autoridades competentes e até que seja assegurada a interrupção da possível conduta lesiva.

7. Documentos associados

Código de Conduta do Grupo Hexing.

Política de Anticorrupção.

8. Comentários Gerais

A presente política complementa o Código de Conduta do Grupo Hexing.

A Eletra Energy se reserva o direito de alterar ou extinguir essa política a qualquer momento.

O descumprimento do disposto nesta Política, pelos membros da alta administração, colaboradores, fornecedores ou parceiros de negócio do Grupo Hexing, pode acarretar a aplicação de sanções internas, previstas na Política de Medidas Disciplinares.

Qualquer membro da alta administração, colaborador, fornecedor, parceiro de negócios que identifique a prática de qualquer ato contrário a esta política ou ao Código de Conduta deverá reportar, de forma imediata, a situação ao Grupo Hexing por meio do Canal de Denúncias, disponível em www.contatoseguro.com.br/hexingbrasil, pelo telefone **0800 800 0160** ou endereço eletrônico hexingbrasil@denuncias.contatoseguro.com.br.

9. Formulários

Não Aplicável.

10. Anexos

Não Aplicável